

**Despacho Normativo n.º 4/93**

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados, nos estádios de produção/importação e comercialização, os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973):

- 3512.1.1 — Adubos elementares azotados.
- 3512.1.2 — Adubos elementares fosfatados.
- 3512.1.3 — Adubos elementares potássicos.
- 3512.1.4 — Adubos complexos.

2 — É revogado o Despacho Normativo n.º 22/89, de 9 de Março.

3 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo, 4 de Janeiro de 1993. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Despacho Normativo n.º 5/93**

Ao abrigo dos n.ºs 9 e 10 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e de acordo com o exposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento dos Estágios do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza para o ingresso nas carreiras de pessoal técnico superior e de pessoal técnico, tendo em vista o provimento definitivo nas respectivas carreiras.

2 — O Regulamento anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, 30 de Novembro de 1992. — O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*.

**Regulamento dos Estágios****do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza****CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação e objectivos do estágio****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os estagiários das carreiras técnica superior e técnica, com vista ao provimento definitivo nas categorias de ingresso nos grupos de pessoal técnico superior e de pessoal técnico do quadro do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, adiante designado por SNPRCN.

**Artigo 2.º****Objectivos do estágio**

O estágio tem como objectivo proporcionar um conhecimento e contacto com os serviços do SNPRCN e a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente de funções na área de atribuições do SNPRCN.

**CAPÍTULO II****Estágios****SECÇÃO I****Plano dos estágios****Artigo 3.º****Duração dos estágios**

Os estágios têm a duração de 12 meses.

**Artigo 4.º****Orientação do estágio**

1 — A orientação do estágio cabe ao júri nomeado para tal efeito, em colaboração estreita com os responsáveis pelos serviços onde o estágio ocorrer.

2 — Compete aos responsáveis pelos serviços onde o estagiário irá desenvolver a sua actividade fornecer-lhe as informações adequadas, fazer-lhe as competentes correcções, avaliar os resultados produzidos e informar o júri da sua apreciação global dos estagiários.

3 — É da competência exclusiva do júri, ouvidos os responsáveis pelos serviços onde os estagiários desenvolvem a sua actividade, a atribuição da classificação de serviço final.

**SECÇÃO II****Processo de classificação de serviço****Artigo 5.º****Início do processo de classificação**

O processo de classificação de serviço tem o seu início com o preenchimento, pelo estagiário, da ficha n.º 1, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, nos primeiros cinco dias úteis subsequentes ao termo do estágio.

**Artigo 6.º****Conhecimento ao estagiário**

O júri tem 10 dias úteis sobre a data de entrega da ficha pelo notado para preencher as restantes rubricas que lhe competem e dar conhecimento ao estagiário da classificação atribuída em entrevista individual.

**Artigo 7.º****Reclamação**

1 — O estagiário, após tomar conhecimento da ficha de notação, pode apresentar ao júri notador, no prazo de cinco dias úteis, reclamação, por escrito, com indicação dos factos que julgue susceptíveis de fundamentarem a revisão da classificação atribuída.

2 — O júri tomará e dará conhecimento da sua decisão ao estagiário no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da reclamação.

**Artigo 8.º****Comissão paritária**

1 — Conhecida a decisão do júri, o estagiário notado poderá requerer ao presidente do SNPRCN, nos cinco dias úteis seguintes, a audição da comissão paritária, a qual não pode ser recusada.

2 — O presidente remeterá no próprio dia ou, excepcionalmente, no dia seguinte o processo à comissão paritária, a qual emitirá parecer no prazo máximo de seis dias úteis contados da data da recepção do processo.

**Artigo 9.º****Homologação**

Ao presidente do SNPRCN caberá a decisão final do processo de classificação de serviço do estagiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que o mesmo lhe for apresentado para homologação.

## SECÇÃO III

## Relatório de estágio

## Artigo 10.º

## Prazo de apresentação

O relatório de estágio terá de ser apresentado no prazo de 15 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

## Artigo 11.º

## Avaliação do relatório

1 — Constituem factores de ponderação obrigatória pelo júri na avaliação do relatório a estruturação, a capacidade de análise e de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição, sem prejuízo de poder o júri considerar outros factores complementares que entenda relevantes.

2 — Os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores.

## CAPÍTULO III

## Avaliação e classificação final

## Artigo 12.º

## Competência

Compete ao júri do estágio a supervisão, avaliação e classificação do estágio, o qual deverá manter uma ligação estreita com os responsáveis hierárquicos directos dos serviços onde os estagiários prestarão a sua actividade.

## Artigo 13.º

## Constituição e funcionamento do júri

Aplicam-se à constituição e ao funcionamento do júri do estágio as regras constantes do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as necessárias adaptações.

## Artigo 14.º

## Classificação e ordenação final

1 — A classificação final do estágio resulta da média aritmética simples ou ponderada das pontuações obtidas:

- a) No relatório de estágio;
- b) Na classificação de serviço.

2 — Em caso de média ponderada, a ponderação deve ser estabelecida pelo júri no início do estágio.

3 — Compete ao júri estabelecer critérios de desempate sempre que se verifique igualdade de classificação final.

4 — Os estagiários são ordenados pelo júri da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).

## Artigo 15.º

## Lista de classificação final

À homologação, publicação e recurso da lista de classificação final aplica-se o disposto para este efeito no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTA NÚMERO 96\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex